



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 405 de 21 de Maio de 2015.

**Altera redação da alínea b do
inciso III do Artigo 2º da Lei 101,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterada a redação da alínea b, do inciso III, do Artigo 2º da Lei 101, passando a ter seguinte redação:

b – Associação de Pescadores Amadores e Subsistência de Pingo D'Água; 02 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 21 de maio de 2015.

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 21 de Maio de 2015.

Marcília Gilberte Miranda
Sec. Mun. de Governo e Planejamento